PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1375/06 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária, bem como o cronograma de desembolso mensal da Prefeitura Municipal de Miracatu para o exercício financeiro de 2007 e vindouro".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal, obrigatoriamente, responsável a encaminhar, para acompanhamento e apreciação desta Casa, relatório analítico da execução Orçamentária do mês vigente, desdobrada até a modalidade sub-elemento de despesa, distribuindo separadamente as despesas por unidade orçamentária, bem como cronograma mensal de desembolso.

Art.2°- O Executivo Municipal, através de seu Departamento de Fazenda e Planejamento, juntamente com o setor de Contabilidade, deverá emitir Parecer prévio sobre a execução orçamentária PPA, LDO e LOA.

Art.3°- Será responsabilizado criminalmente o responsável pela unidade orçamentária, o Diretor de Departamento e o Prefeito que, por qualquer motivo, realizar crime fiscal por descumprimento ao estabelecido no planejamento orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art.4°- O Poder Executivo enviará estas informações em tempo hábil no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês cuja execução orçamentária ocorreu.

Art.5°- Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de novembro de 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal